

Farmácias

Guia Prático-Legal



Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Que serviços é que podem ser prestados pelas farmácias?

Como já se referiu, as farmácias comunitárias foram abandonando gradualmente uma lógica de comercialização de produtos farmacêuticos em exclusivo, para passarem a disponibilizar um conjunto de serviços variados de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes.

Para aqueles que conhecem o sector, este alargamento de serviços foi-se consolidando ao longo dos tempos, mas teve particular expansão num momento em que uma profunda alteração no sector aconteceu, aquando da revisão das margens do sector.

Como contrapartida, o Estado procurou encontrar soluções que procurassem compensar o sector e alargar o seu leque de competências que hoje abrangem áreas como:

Consultas de nutrição;
Administração de primeiros socorros;
Administração de medicamentos
Serviços simples de enfermagem, nomeadamente tratamento de feridas e cuidados a doentes ostomizados;
Realização de testes rápidos para o rastreio de infeções por VIH, VHC e VHB (testes "point of care"), incluindo o aconselhamento pré e pós-teste, e a orientação para as instituições hospitalares dos casos reativos;
Acompanhamento farmacoterapêutico, como por exemplo, de doentes diabéticos ou hipertensos;
Cuidados na prevenção e tratamento do pé diabético, de acordo com as orientações estabelecidas pela Direção-Geral da Saúde;
Programas de adesão à terapêutica, de reconciliação da terapêutica e de preparação individualizada de medicamentos, assim como programas de educação sobre a utilização de dispositivos médicos;
Apoio domiciliário.

As farmácias que prestem serviços farmacêuticos devem divulgar o tipo de serviços, e o respetivo preço, quer nas suas instalações quer no seu site.

Em adição, os serviços farmacêuticos prestados devem ser registados, com referência ao tipo e à quantidade, sendo que tal informação deve ser disponibilizada ao INFARMED sempre que solicitado (artigo 5º).

Nota prática:

A este respeito cfr. artigo 36º do Decreto-lei nº 307/2007:

"Artigo 36.º

Serviços farmacêuticos

As farmácias podem prestar serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes."

Deve igualmente consultar o diploma que regula a matéria - Portaria 1429/2007 :

Portaria n.º 1429/2007, de 2 de Novembro

O regime jurídico das farmácias de oficina, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, consagrou a possibilidade de as farmácias prestarem serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes.

As farmácias foram evoluindo na prestação de serviços de saúde e, de meros locais de venda de medicamentos, bem como da produção de medicamentos manipulados para uso humano e veterinário, transformaram-se em importantes espaços de saúde, reconhecidos pelos utentes.

Esta portaria visa, então, concretizar os serviços que as farmácias poderão prestar aos utentes.

Os serviços prestados pelas farmácias cingem-se, necessária e evidentemente, à actividade farmacêutica, pelo que devem respeitar integralmente as competências atribuídas a outras profissões de saúde.

Por outro lado, este diploma permitirá ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., acompanhar a prestação dos serviços farmacêuticos, solicitando informações às farmácias sempre que considerar necessário, no âmbito da sua actividade de fiscalização.

Assim:Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, em cumprimento do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria define os serviços farmacêuticos que podem ser prestados pelas farmácias.

Artigo 2.º

Serviços farmacêuticos

As farmácias podem prestar os seguintes serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes:

a) Apoio domiciliário;

b) Administração de primeiros socorros;

c) Administração de medicamentos;

d) Utilização de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica;

e) Administração de vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação;

f) Programas de cuidados farmacêuticos;

g) Campanhas de informação;

h) Colaboração em programas de educação para a saúde.

Artigo 3.º

Requisitos para a prestação de serviços

1 - Os serviços referidos no artigo anterior têm de ser prestados nas condições legais e regulamentares e por profissionais legalmente habilitados.

2 - Para a prestação dos serviços previstos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo anterior, as farmácias devem dispor de instalações adequadas e autonomizadas.

Artigo 4.º

Informação

1 - As farmácias que prestem serviços farmacêuticos devem divulgar o tipo de serviços e o respectivo preço, de forma visível, nas suas instalações.

2 - As farmácias podem ainda divulgar os preços dos serviços farmacêuticos nos seus sítios na Internet.

Artigo 5.º

Registo

1 - As farmácias devem registar os serviços farmacêuticos prestados, com referência ao tipo e à quantidade.

2 - A informação referida no número anterior deve ser disponibilizada ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., sempre que solicitado.



Assista ao vídeo explicativo

/cavaleiroadvogados

www.cavaleiroadvogados.pt



Tiago Rocha Matos é casado e pai de um menino. Advogado na Cavaleiro & Associados – Sociedade de Advogados R.L. e um entusiasta pelo Contencioso e todas as questões que envolvam litígios. Mestre em Direito Fiscal tem desenvolvido a sua actividade com diferentes processos judiciais que envolvem o sector, quer no âmbito da assessoria jurídica no âmbito Direito Fiscal, de Insolvência, relações contratuais. Autor de obras jurídicas nas áreas de Direito Público, acompanha diferentes questões do sector junto das Entidades Públicas, tais como junto do Infarmed, Câmaras Municipais, Tribunais Administrativos e Fiscais e Tribunais Judiciais.



Vitor Furtado Sousa é Advogado e encontra na sua família e no British shorthair - Rico- a calma para reflectir. Mestre em Direito em Ciências Jurídicoprivatísticas, Advogado na Cavaleiro & Associados centrado em Direito do Trabalho/Segurança Social. Temas como as categorias profissionais de Directores e Ajudantes Técnicos, organização de tempos de trabalho, trabalho suplementar, subsídios, prémios remuneratórios, relações com Segurança Social, cessações de contrato, extinções de postos de trabalho, cálculos indemnizatórios são algumas das muitas questões que tem auxiliado a esclarecer junto de farmácias.



Sofia Garriapa é casada e mãe de 4 filhos. Mestre em Direito do Trabalho, Pós-graduada em Gestão de Recursos Humanos e Licenciada em Direito, pelo que todas as questões relacionadas com as normas de recrutamento, celebração de contratos de trabalhos, regras relacionadas com os direitos dos trabalhadores e matérias afins são-lhe próximas nas diferentes questões que tem tomado contacto no seu percurso de causídica na Cavaleiro & Associados – Sociedade de Advogados R.L.. Foi Directora do Centro Social Comendador Américo Amorim, o que lhe conferiu um conhecimento do sector social, elemento que actualmente desempenha um papel central no sector farmacêutico.



Álvaro Pinto Marques é solteiro e encontra no Surf a calma para enfrentar os temas complexos do Direito. Pós Graduação em Direito Fiscal e Mestrando em Direito Administrativo, é nas questões de Direito Público e nas relações com as Autoridades que regulam o sector, nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nos Tribunais Judiciais que tem desenvolvido da sua actividade nas diferentes questões que envolvem as Farmácias.



João Lobo do Amaral encabeça um escritório de Advogados histórico fundado pelo avô há mais de 64 anos, o que faz em conjunto com o Pai, Dr. Fernando Amaral. Pela proximidade da família ao sector das farmácias, dirige o escritório do saudoso Dr. José Bandeira em Viseu, historicamente reconhecido nas áreas de Direito Farmacêutico e Direito Fiscal. É neste contexto que reparte a sua expertise entre questões de âmbito tributário, contratual, civil, de cumprimento e incumprimento entrelaçadas nas matérias que envolvem o sector.



Teresa Lopes é casada, tem um filho e é uma grande lutadora. Começou a sua actividade internacional na Suíça, tendo passado por Fribour e Zermatt. Em Portugal, desde há quase 20 anos que desenvolve actividade no sector farmacêutico, quer junto de Farmácias, quer junto de Distribuidores de Medicamentos no Escritório de Advogados do saudoso Dr. José Bandeira e que a família Lobo do Amaral hoje lidera. Tramitação de processos junto do Infarmed, localizações de postos móveis, vendas de medicamentos e prestação de serviços, matérias de facturação, regras de distanciamento, licenciamentos são o seu dia a dia há quase 20 anos. O número do Infarmed está nos favoritos do seu telefone !

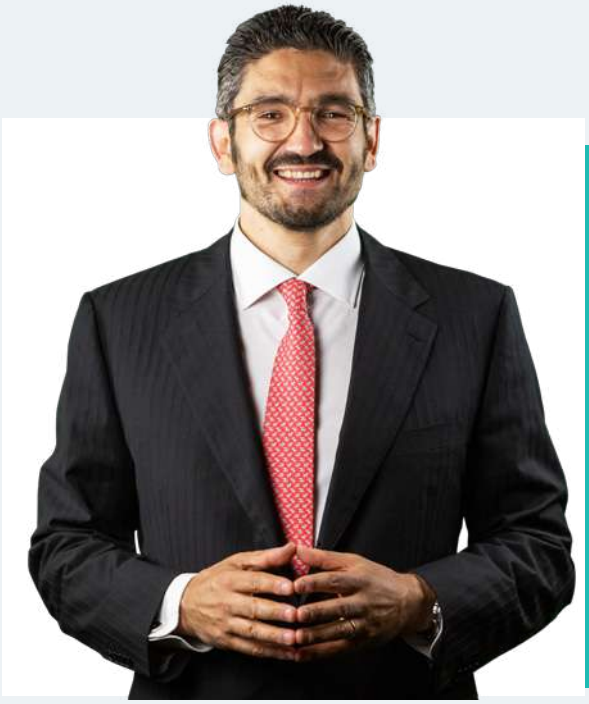


Maria Inês Vale, jurista, nascida no seio de uma família de profissionais de saúde e por isso habituada desde cedo a ouvir nomes de patologias e de fármacos indecifráveis. Adora ler, tem um fascínio por línguas e é entusiasta da cosmética. É licenciada em Direito e mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios na Universidade Católica Portuguesa do Porto.



Pedro Seixas Silva é casado e pai de 2 meninos e nasceu no seio de uma Família de Farmacêuticos. Os Pais exploram há décadas a Farmácia de família, tendo entre primos, tios e afins vários proprietários e farmacêuticos, pelo que respira o tema há vários anos.

Licenciado em Direito e Pós-Graduado em Direito da Propriedade Intelectual é já como Advogado na Cavaleiro & Associados – Sociedade de Advogados R.L. que junta o conhecimento do sector ao saber jurídico trabalhando em diferentes operações de compra, venda, transmissão, auditorias e due dilligences, estruturas societárias, patentes, legalização de medicamentos, entre várias questões no âmbito Direito Comercial, Contratual e Societário no sector.



João Quintela Cavaleiro encontra na família, nos amigos de longa data e nos seus livros a energia para enfrentar os desafios da vida. Reconhecido pela experiência em Direito Público, Direito das Empresas e Negócios e na assessoria estratégica a líderes públicos e empresariais. Autor de 4 livros, Professor Convidado na Católica Business School, Universidade Católica Portuguesa, onde dirige uma Pós-Graduação.

Com track-record na área farmacêutica, o seu método de abordagem parte sempre do conhecimento profundo dos sectores, aliando o conhecimento jurídico ao background académico complementar em Gestão, o que lhe permite identificar as problemáticas em crise e auxiliar na definição do plano de acção com vista aos objectivos. Quer em questões contenciosas, na assessoria Corporate de compra e venda de farmácias, ou em questões de Direito Público e Regulatório tem acompanhado diferentes operações com Farmácias. Como gosta de qualificar: um sector nobre, muito regulado e que desempenha uma função pública e social inestimável.

Próximo tema

Quem é que pode ser proprietário de uma farmácia?



4/15

Guia prático-legal para Farmácias

Bloco Propriedade

CAVALEIRO & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

Porto | Viana do Castelo | Vila Real | Viseu* | Lisboa* | Paris*
Rua Pedro Homem de Mello, 55, 6.º andar,
Edf. Aviz 4, 4150-599 Porto, Portugal

[+351] **220 945 361**
geral@cavaleiroadvogados.pt
www.cavaleiroadvogados.pt